



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER Nº , DE 2023

De PLENÁRIO sobre a Emenda nº 1 – PLEN ao Projeto de Lei nº 7, de 2023, do Deputado Marcos Pereira, que *altera o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Após a aprovação do PL nº 7, de 2023, pela Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), a matéria foi encaminhada à deliberação do Plenário, tendo sido apresentada a Emenda nº 1 – PLEN, pelo Senador Carlos Viana, que tem o objetivo de incluir as Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI) no rol de entidades aptas a executar serviço de radiodifusão, a exemplo do previsto para a sociedade unipessoal.

II – ANÁLISE

Embora bem-intencionada a medida proposta, cabe salientar que as EIRELIs deixaram de existir e foram transformadas em sociedades limitadas unipessoais, por força do art. 41 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021:

Art. 41. As empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas

em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo.

Parágrafo único. Ato do Drei disciplinará a transformação referida neste artigo.

Está extinção foi concretizada pelo Ofício Circular SEI nº 3510/2021/ME, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (Drei). Por essa razão, deixamos de acolher a Emenda nº 1-PLEN.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** da Emenda nº 1 - PLEN ao Projeto de Lei nº 7, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator